

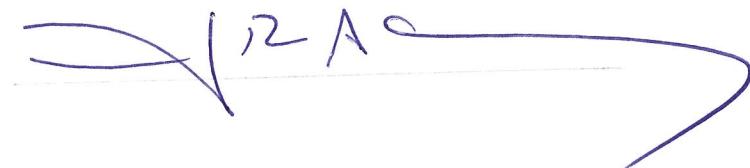
MENSAGEM Nº

308
ESTADO FEDERATIVO DO BRASIL

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.297, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que “Torna sem efeito o Decreto de 8 de março de 2002, que outorgou a concessão à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.”.

Brasília, 13 de Julho de 2024.



* C D 2 4 3 3 1 3 6 0 7 2 0 0 *

EM nº 00126/2021 MCOM

Brasília, 8 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho o processo administrativo nº 53710.000428/2000-11, de interesse da FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA, CNPJ nº 19.559.012/0001-89, a fim de tornar sem efeito o Decreto s/nº, de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, que outorgou concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Barbacena, estado de Minas Gerais, por meio do canal 26E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.
2. Sobre o caso em espécie, fora efetuada análise técnica, conforme Nota Técnica nº 17469/2019/SEI-MCTIC, concluindo pela demonstração de desinteresse da Fundação na assinatura do contrato, bem como análise jurídica, nos termos do Parecer Jurídico nº 893/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, com a conclusão pela Consultoria Jurídica da possibilidade jurídica de desconstituição administrativa do ato sem a necessidade de ajuizamento de demanda judicial, consoante §4º do art. 223 da Constituição Federal.
3. Desta feita, caso Vossa Excelência conclua pela publicação do Decreto Presidencial para tornar sem efeito a outorga, sugiro que seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 197, de 25 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2011, que ratificou a outorga de concessão em comento.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



DECRETO Nº 11.297, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 8 de março de 2002, que outorgou a concessão à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, **caput** e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53710.000428/2000-11 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 8 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 11 de março de 2002, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 197, de 25 de julho de 2011, que outorgou a concessão à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.559.012/0001-89, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAIR MESSIAS BOLSONARO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



* C D 2 4 3 3 1 3 6 0 7 2 0 0 *